

## DELIBERAÇÃO Nº 308, de 09 de abril de 2020

Modifica o Regimento Interno para adequar a organização e as competências da Corregedoria e do Corregedor-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no artigo 133, caput, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, no artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 63, de 1º de agosto de 1990 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas), e nos artigos 5º, inciso V, e 115, inciso I, alínea "a", ambos do Regimento Interno, aprovado pela Deliberação nº 167, de 10 de dezembro de 1992,

**CONSIDERANDO** as boas práticas recomendadas nas Diretrizes da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (ATRICON), Atricon/CCOR nº 3501/2014, relacionadas à temática "Corregedorias: instrumentos de eficiência, eficácia e efetividade dos Tribunais de Contas do Brasil", no que se refere à atuação das Corregedorias nos órgãos internos e Gabinetes, conforme regulamentação do Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas - MMD-TC;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação e reorganização das atividades desempenhadas pela Corregedoria-Geral e das competências do Corregedor-Geral;

## DELIBERA:

Art. 1º O inciso I do art. 146-B do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 146-B Compete ao Corregedor-Geral:  
I - exercer a correção nos gabinetes e nos órgãos auxiliares do Tribunal;*

Art. 2º Os incisos I, III, V, VI e VII do art. 146-C do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 146-C O exercício da competência do Corregedor-Geral abrange:  
I - realizar correções e inspeções em unidades dos órgãos auxiliares e nos gabinetes do Tribunal, de ofício ou a requerimento do Plenário ou da Presidência;*

*II - elaborar e dar conhecimento ao Conselho Superior de Administração do Plano de Correção e Inspeção;*

*III - apreciar representações concernentes à conduta funcional de servidores;*

*IV - sugerir ao Presidente medidas para melhoria de desempenho e para o aperfeiçoamento de processos de trabalho nos gabinetes e nos órgãos auxiliares do Tribunal;*

*VII - requisitar aos gabinetes e aos órgãos auxiliares do Tribunal informações sobre andamento de suas atividades;*

Art. 3º Os incisos I, III, V e VI do art. 146-D do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 146-D - A atuação do Corregedor-Geral tem por finalidade:  
I - contribuir para a melhoria de desempenho e aperfeiçoamento de processos de trabalho nos gabinetes e nos órgãos auxiliares do Tribunal;*

*II - contribuir para o desenvolvimento das atividades dos gabinetes e dos órgãos auxiliares do Tribunal dentro de elevados padrões éticos e em conformidade com as normas legais e regulamentares pertinentes;*

*IV - apurar infrações de dever funcional cometidas por servidores;*

*V - auxiliar o Presidente na fiscalização e na supervisão da ordem e da disciplina do Tribunal.*

Art. 4º O art. 146-E do Regimento Interno passa a vigorar com a inclusão de parágrafo único com a seguinte redação:

*Art. 146-E Os Conselheiros titulares e os Conselheiros-Substitutos estão sujeitos a procedimento administrativo disciplinar nos estritos termos da Lei Complementar Federal relativa à Magistratura Nacional e de Resolução do Conselho Nacional de Justiça com idêntico objeto.*

*Parágrafo único. Compete ao Corregedor-Geral apurar infração de dever funcional cometidas por membros deste Tribunal, valendo do rito previsto na Lei Complementar Federal relativa à Magistratura Nacional e de Resolução do Conselho Nacional de Justiça.*

Art. 5º O art. 146-F do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 146-F A instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar contra servidor do Tribunal obedece ao disposto no Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, no Decreto nº 2.479, de 8 de março de 1979, e nas alterações posteriores de ambas e em deliberação específica.*

Art. 6º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 146-G do Regimento Interno com a seguinte redação:

*Art. 146-G - O Plenário, o Presidente, o Corregedor-Geral ou qualquer Conselheiro, titular ou substituto, diante de fatos que demandem a atuação da Corregedoria do Ministério Público de Contas, deles dará ciência ao Procurador que exerça as funções de Corregedor ou, estando este impedido, ao Procurador legalmente competente para a adoção das medidas correcionais cabíveis.*

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário, 09 de abril de 2020.

**MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN**  
Presidente

Id: 2247731

## PORTARIA SGE Nº 02, de 09 de abril de 2020.

Institui modelo de Termo de não impedimento para os profissionais de auditoria governamental em exercício na Secretaria-Geral de Controle Externo do TCE-RJ.

A SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso das atribuições que lhe confere o Manual de Organização do TCE-RJ, aprovado pela Resolução nº 226, de 14 de dezembro de 2000, quanto às atribuições comuns dos Secretários-Gerais, e

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 16 a 18 da Lei Estadual nº 5.427/2009 (1), principalmente quanto ao estabelecido no parágrafo único do art.18, o qual dispõe que a omissão no dever de comunicar o impedimento, na atuação em processo administrativo, constitui falta grave, para efeitos disciplinares;

**CONSIDERANDO** as disposições da NBASP nível 1, itens 10.19 ao 10.26,

## RESOLVE:

Art. 1º Os profissionais designados para a realização de auditorias governamentais deverão prestar declaração de não impedimento por meio da assinatura de termo específico, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria-Geral de Controle Externo - SGE.

Parágrafo único. A declaração de não impedimento é obrigatória mesmo na hipótese de o servidor não participar de todas as fases da auditoria governamental.

Art. 2º A declaração de não impedimento deve constar como anexo do processo de auditoria governamental.

Art. 3º Considera-se impedido de realizar a auditoria governamental o profissional de auditoria governamental que tenha tido, em relação ao auditado:

I - vínculo conjugal ou de parentesco consanguíneo em linha reta, sem limite de graus, em linha colateral até o 4º grau e por afinidade até o 3º grau, com administradores, gestores, membros de conselho, assessores, consultores, procuradores, acionistas, diretores, sócios ou com empregados que tenham ingerência na administração ou sejam responsáveis pela contabilidade, finanças ou demais áreas de decisão;

II - relação de trabalho como servidor estatutário, contratado, empregado, administrador, diretor, membro de conselho, comissionado, função temporária, consultor ou colaborador assalariado, ainda que esta relação seja indireta, nos cinco últimos anos;

III - participação direta ou indireta como acionista ou sócio, inclusive como investidor, em fundos cujo ente público seja majoritário na composição da respectiva carteira;

IV - interesse financeiro ou operacional direto, intermediado ou mediado, ou substancial interesse financeiro ou operacional indireto, compreendidas a intermediação de negócios de qualquer tipo e a realização de empreendimentos conjuntos, inclusive gestão de coisa pública.

V - litígio contra a entidade auditada;

VI - qualquer outra situação de conflito de interesses no exercício da auditoria governamental.

Art. 4º Considera-se como falta grave, para efeitos disciplinares, conforme parágrafo único do art. 18 da Lei Estadual nº 5.427, de 01 de abril de 2009, a participação do servidor em atividades de auditoria governamental quando tem conhecimento do impedimento.

Parágrafo único. Na mesma falta incorre o servidor que presta falsamente a declaração de não impedimento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(1) Aplicável ao Tribunal de Contas do Estado, art.1º, § 2º.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 2020.

**TALITA DOURADO SCHWARTZ**  
Secretária-Geral de Controle Externo

Id: 2247722

ciões: NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, CIÊNCIA

Município de MARICÁ

Órgão: PREFEITURA DE MARICÁ

Processo TCE nº 207602-5/2020 - **Decisões:** COMUNICAÇÃO, ENCAMINHAMENTO, RETORNO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Município de SÃO GONÇALO

Órgão: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO GONÇALO - IPASG

Processo TCE nº 207336-8/2020 - **Decisão:** COMUNICAÇÃO

Órgão: PREFEITURA DE SÃO GONÇALO

Processo TCE nº 215212-9/2019 - **Interessado:** JOSÉ LUIZ NANCI - **Decisões:** NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, ARQUIVAMENTO

**DECISÃO MONOCRÁTICA**  
(art. 131-A do Regimento Interno)  
30/03/2020

**CONSELHEIRA MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN**

Município de BELFORD ROXO

Órgão: PREFEITURA DE BELFORD ROXO

Processo TCE nº 244814-2/2019 - **Decisões:** DEFERIMENTO, ARQUIVAMENTO

Id: 2247732

Conselho Superior da  
Escola de Contas e Gestão

Ata da 67ª Sessão Administrativa extraordinária do Conselho da Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, realizada em 18 de março de 2020.

Aos dezoito dias de março de dois mil e vinte, às quatorze horas e cinquenta e cinco minutos, reuniu-se o Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, na sexagésima sétima Sessão Administrativa extraordinária do Conselho da Escola de Contas e Gestão, sob a presidência do Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento.

Compareceram a Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman e os Senhores Conselheiros Substitutos Marcelo Verdini Maia, Andrea Siqueira Martins e Christiano Lacerda Ghuerrren. Em primeiro lugar, o Senhor Conselheiro Substituto Marcelo Verdini Maia submeteu ao Plenário os Processos TCE nº 300367-1/2020 (proposta do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro), tratando de minuta que regulamenta a Comissão Própria de Avaliação - CPA da Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em atendimento ao preconizado nos arts. 5º, IV, "b", e 18 do Regimento Interno da Escola, aprovado pela Resolução ECG/TCE-RJ nº 14/2019, no qual votou pela aprovação, acompanhado por unanimidade pelo Plenário; e 300433-6/2020 (minuta do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro), tratando de minuta de Edital referente ao Prêmio Ministro Gama Filho - Edição 2020, em sua 13ª edição, a ser realizado pela Escola de Contas e Gestão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme Deliberação TCE-RJ nº 236/06, alterada pela Deliberação TCE-RJ nº 242/07, no qual votou pela aprovação, acompanhado por unanimidade pelo Plenário.

Em seguida, a Senhora Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins submeteu ao Plenário os processos seguintes, cuja votação foi tomada em conjunto, todos aprovados por unanimidade: Processos TCE nº 302935-3/2019 (solicitação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro), formulada por servidora, visando à concessão de bolsa de estudos, no percentual de 100%, para o custeio de sua participação no curso de Pós-Graduação lato sensu, nível de Especialização, em Direito Administrativo e Gestão Pública, ministrado, na modalidade a distância, pela Fundação Escola Superior do Ministério Público (FMP), no qual votou pelo deferimento, manutenção do empenho global, realização de empenho global e encaminhamento; 301881-9/2019 (solicitação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro), formulada por servidor, visando à concessão de bolsa de estudos, no percentual de 100%, para o custeio de sua participação no curso de Pós-Graduação lato sensu, nível de Especialização, em Contabilidade Pública, ministrado, na modalidade a distância, pela Universidade Cândido Mendes, no qual votou pelo deferimento, manutenção do empenho global, realização de empenho global e encaminhamento; 301580-7/2019 (solicitação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro), formulada por servidor visando à concessão de bolsa de estudos, no percentual de 70%, para o custeio de sua participação no curso de Pós-Graduação lato sensu, nível de Especialização, MBA em Tecnologia para Negócios: AI, Data Science e Big Data, ministrado, na modalidade a distância, pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS), no qual votou pelo deferimento, manutenção do valor de R\$418,48 na nota de empenho nº 2019NE00399, em favor do servidor, cancelamento do valor de R\$1.713,02 na nota de empenho nº 2019NE00399, em função da nova proposta de pagamento apresentada pelo servidor, realização de empenho global e encaminhamento; e 303184-3/2019 (solicitação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro), formulada por servidor, visando à concessão de bolsa de estudos, no percentual de 100%, para o custeio de sua participação no curso de Pós-Graduação lato sensu, nível de Especialização, em Direito Público Aplicado, ministrado, na modalidade a distância, pela Escola Brasileira de Direito - EBRADI e pelo Centro Universitário UMA, no qual votou pelo deferimento, manutenção do empenho global, realização de empenho global e encaminhamento; e 303327-7/2019 (solicitação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro), formulada por servidor, visando à concessão de bolsa de estudos, no percentual de 100%, para o custeio de sua participação no curso de Pós-Graduação lato sensu, nível de Especialização, MBA PPP e Concessões, ministrado, na modalidade a distância, pela Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo (FESPSP), no qual votou pelo deferimento, manutenção do empenho global e encaminhamento. Às quinze horas, nada mais havendo a ser tratado, a Presidência deu por encerrada a sessão, da qual, para constar, eu, Secretária, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por mim assinada, pelo Presidente, pela Senhora Conselheira e Senhores Conselheiros Substitutos presentes.

(documento assinado digitalmente)

SECRETÁRIA GERAL DAS SESSÕES

(documento assinado digitalmente)

PRESIDENTE

(documento assinado digitalmente)

CONSELHEIRA MARIANNA MONTEBELLO WILLEMAN

(documento assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCELO VERDINI MAIA

(documento assinado digitalmente)

CONSELHEIRA SUBSTITUTA ANDREA SIQUEIRA MARTINS

(documento assinado digitalmente)

CONSELHEIRO SUBSTITUTO CHRISTIANO LACERDA GHUERRREN

Id: 2247739

## RESOLUÇÃO ECG/TCE-RJ Nº 15, de 18 de março de 2020

Regulamenta a Comissão Própria de Avaliação da Escola de Contas e Gestão DO TCE-RJ.

A ESCOLA DE CONTAS E GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio do seu CONSELHO SUPERIOR, representado por seu Presidente, na forma do art. 6º, § 1º, e arts. 8º e 9º, ambos da Resolução ECG nº 14/19, de 18 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da Comissão Própria de Avaliação, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso IV, alínea b, e art. 18, ambos da Resolução ECG nº 14/19, de 18 de dezembro de 2019, em consonância com a exigência da Lei Federal nº 10.861, de 14 de abril de 2004,

## RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) é órgão colegiado, pertencente à estrutura organizacional da Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ, de atuação autônoma e regulamento próprio de suas atividades.

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação (CPA) tem como finalidade conduzir o processo de autoavaliação institucional, com o intuito de melhorar a qualidade, a pesquisa e a extensão do ensino promovido pela Escola de Contas e Gestão do TCE-RJ.

Art. 3º A CPA é constituída pelos seguintes membros:

I - um representante dos servidores da ECG/TCE-RJ;

II - um representante do corpo docente;

III - um representante do corpo discente;

IV - um representante do corpo técnico-administrativo da ECG; e

IV - um representante da sociedade civil organizada.

§ 1º Os membros da CPA, assim como o seu presidente e o substituto, são indicados pela Direção-Geral da ECG e nomeados pelo Presidente do Conselho Superior da Escola, mediante publicação de Ato Executivo.

§ 2º O mandato dos membros da CPA é de dois anos, permitida a recondução, uma única vez, por igual período.

§ 3º As atividades desempenhadas pelos membros da CPA não são remuneradas e desenvolvem-se a título de serviços relevantes, preferencialmente em horário regular de expediente da ECG/TCE-RJ, sem prejuízo das suas respectivas atividades funcionais.

§ 4º O ingresso na Comissão está condicionado à assinatura de instrumento que faça constar a concordância do membro com os termos desta Resolução e ciência do manual de ética do TCE-RJ.

Art. 4º Compete à CPA, observada a legislação pertinente, coordenar os processos internos de avaliação, que compreendem o planejamento, organização e aplicação de uma avaliação interna da Escola de Contas e Gestão, desde a elaboração do seu método, sua implementação e sistematização dos resultados, até a elaboração do relatório Anual de Avaliação Institucional, que subsidiará os Planejamentos Administrativo e Pedagógico da ECG.

Art. 5º No exercício de suas competências, a CPA deve:

I - coordenar e articular o processo interno de avaliação institucional;

II - elaborar o projeto de avaliação, definindo objetivos, estratégia, metodologia, recursos e calendário das ações avaliativas;

III - confeccionar relatórios parciais e final das atividades de avaliação e divulgá-los à comunidade acadêmica;

IV - propor o aperfeiçoamento das ações institucionais, baseadas nas avaliações realizadas;

V - acompanhar as decisões e ações implementadas pelas unidades competentes com base nos resultados e nas propostas geradas no âmbito do processo avaliativo;

VI - promover a cultura de avaliação como aspecto reconhecido e praticado coletivamente pela ECG, visando ao autoconhecimento e ao desenvolvimento institucionais.

Art. 6º Compete ao presidente da CPA:

I - convocar e coordenar as reuniões;

II - representar a CPA junto aos órgãos competentes internos e externos em relação a assuntos ligados à avaliação institucional;

III - distribuir, para exame dos membros, os processos e as proposições que exijam pronunciamento;

IV - designar subcomissões e grupos de trabalho, fixando-lhes as atribuições, respeitadas as deliberações da CPA;

V - avaliar a participação e desempenho dos membros da CPA, podendo sugerir substituições à Direção-Geral da ECG.

Art. 7º A CPA se reúne, ordinariamente, uma vez a cada semestre, conforme calendário previamente aprovado pela Direção-Geral da ECG; e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou solicitada de dois ou mais de seus membros.

Parágrafo único. Nas reuniões extraordinárias são discutidos e deliberados apenas os assuntos que motivaram a sua convocação.

Art. 8º As reuniões são realizadas com a presença de pelo menos dois de seus membros, sendo necessária a presença de maioria absoluta para as deliberações.

Art. 9º As decisões ocorrem preferencialmente por consenso dos membros.

§ 1º Não havendo consenso, a aprovação de qualquer proposta é obtida por maioria simples de votos dos presentes.

§ 2º Os convidados a participar das reuniões não têm direito a voto.

Art. 10. As reuniões da CPA devem ser registradas em ata, que é aprovada e assinada pelos membros presentes.

Art. 11. Os casos omissos são resolvidos pelo Presidente do Conselho Superior da Escola.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, 18 de março de 2020.

**RODRIGO MELO DO NASCIMENTO**

Vice-Presidente do TCE-RJ

Presidente do Conselho Superior da Escola de Contas e Gestão

Id: 2247714

## Presidência

## DESPACHOS DA PRESIDENTE

DE 07.04.2020

Proc. TCE nº 300.479-0/20 - IONICE RODRIGUES DA SILVA, matrícula 02/3506/0-7. **INDEFIRO** o pedido de reconhecimento do grau de deficiência visual para fins de concessão de abono de permanência, formulado pela servidora em tela, o que empreendo nos termos do laudo pericial expedido pela junta médica da CMA e do parecer prolatado pela Procuradoria Geral deste Tribunal.

DE 08.04.2020

Proc. TCE nº 300.314-4/20 - ROBERTO VASCONCELLOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 02/3449/0-1. **INDEFIRO** o pedido de direito à fruição das férias relativas ao exercício de 2000, como requerido pelo servidor em tela conforme manifestação da Coordenadoria Setorial de Classificação e de Direitos e Vantagens - COV, de 18.03.2020, bem como no parecer da d. PGT, de 31.03.2020, e a informação da Secretaria Geral de Administração - SGA.

Id: 2247751

# Você fala conosco por aqui!

Canal aberto para o cidadão fazer reclamações, críticas, sugestões, elogios e pedidos de orientação

☎ 0800 025 3231

✉ ouvidoria@tce.rj.gov.br

🌐 www.tce.rj.gov.br

## Gabinetes

**DECISÃO MONOCRÁTICA**  
(art. 131-A do Regimento Interno)  
30/03/2020

**CONSELHEIRO SUBSTITUTO CHRISTIANO LACERDA GHUERRREN**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Órgão: DETRAN-DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

Processo TCE nº 207375-4/2020 - **Decisões:** INDEFERIMENTO, COMUNICAÇÃO, REMESSA, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Órgão: FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA - FAETEC

Processo TCE nº 106895-9/2019 - **Interessado:** TEREZINHA GOMES DE MAGALHÃES LAMEIRA - **Decisões:** NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, ANEXAÇÃO, RETORNO

Município de CASIMIRO DE ABREU

Órgão: PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

Processo TCE nº 212174-0/2019 - **Interessado:** PAULO CESAR DAMES PASSOS - **De-**

